



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 26 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

VI – consórcio ou grupos de consórcio de que trata a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 2º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, consórcios são formados a partir da reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

Grupo de consórcio, por sua vez, é uma sociedade não personificada constituída por consorciados para os fins previstos no art. 2º da Lei nº 11.795, de 2008.

Os consórcios e os grupos de consórcio não podem ser considerados contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), uma vez que consistem na reunião de pessoas (físicas ou jurídicas) com o único objetivo de se autofinanciarem mediante a formação de um capital comum, a ser utilizado na aquisição de bens ou serviços por parte dos



consorciados, sendo os grupos de consórcio entes sem personalidade jurídica. A atual redação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, já permite a interpretação de que tais entes não são contribuintes do IBS e da CBS, pois os consórcios e os grupos de consórcios não têm receitas próprias, sendo apenas instrumentos para a gestão dos recursos dos consorciados.

Entretanto, para evitar insegurança jurídica e qualquer interpretação equivocada da legislação, propomos acrescentar inciso VI ao art. 26 do PLP nº 68, de 2024, para incluir explicitamente os consórcios e os grupos de consórcios entre os entes não contribuintes do IBS e da CBS. Desta forma, eles passarão a ter o mesmo tratamento que outros entes sem personalidade jurídica, tais como condomínios edilícios, consórcios empresariais e sociedades em conta de participação.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para este importante ajuste no texto da reforma tributária.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

